

## PREFEITURA MUNICIPAL DE AMEMBAI

LEI Nº 838/78

Dispõe sobre aumento de vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais e dá outras providências.

ALCINDO FRANCO MACHADO, Prefeito Municipal \*  
do Amembai, Estado de Mato Grosso, usando \*\*  
das atribuições que lhe são conferidas por \*  
Lei, etc., Peço saber que a Câmara Municipal  
de Amembai, em sessão do dia 16 de março de  
1978, aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento de vencimentos aos Funcionários Públicos Municipais, na ordem de 30% (trinta por cento), com base nas tabelas anexas à Lei nº 791/77, sobre seus vencimentos, à partir de 01 de março de 1978.

Art. 2º - As despesas da que trata o artigo 1º, da presente Lei, correrão a conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Os benefícios previstos no artigo 1º desta Lei, serão estendidos aos inativos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 17 de março de 1978.

ALCINDO FRANCO MACHADO  
PREFEITO MUNICIPAL.

Publicada. Registrada.

Em 17.03.78

Ramiro Franco Machado Neto

Secretário Geral.